

DECRETO Nº 9.574
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, NO TOCANTE AOS PROCEDIMENTOS PARA ADEÇÃO E NORMAS PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E RESIDÊNCIAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE – COAPES, COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no tocante aos procedimentos para adesão e normas para estágios obrigatórios e residências, para a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, com a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Fica estabelecida a competência da Seção Escola da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do COAPES, como responsável pelos procedimentos e normas para adesão das Instituições de Ensino ao COAPES no Município, junto às unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 3º Para as definições deste decreto considera-se:

I – Unidades Municipais do SUS, como todas as unidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, da administração direta, as de gestão publicizada, as conveniadas, e das unidades de saúde que estão vinculadas aos contratos de gestão, de comodato ou outras formas de relação contratual;

II – Seção de Formação e Capacitação (SEFORM-SMS), como a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento,

monitoramento e avaliação das ações no âmbito da Regulação da Educação Permanente em Saúde e da Educação Continuada nas Unidades Municipais do SUS;

III – Aprendizagem Significativa, como o processo de aprendizagem que propicia a construção de reflexões críticas a partir do conhecimento dos trabalhadores articulado à realidade dos serviços, e seus efeitos transformadores para os processos de trabalho;

IV – Instituição de Ensino (IE) como Universidades, Centros Universitários, Faculdades, Escolas de Nível Técnico, Hospitais de Ensino e qualquer instituição com cursos credenciados junto ao Ministério da Educação, públicas ou privadas, que atuam dentro do Município de Santos;

V – Termo de Compromisso de Estágio, como o acordo tripartite celebrado entre o estudante, a SMS e a IE, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, às necessidades das Unidades Municipais do SUS e à realidade do campo de estágio.;

VI – Estágio, como o ato educativo supervisionado, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante que esteja frequentando o ensino regular ou a especialização em instituições de ensino ou programas de residência;

VII – Plano de trabalho, como o planejamento das ações no campo de estágio, construída em conjunto com Unidades Municipais do SUS, conforme projeto pedagógico de cada IE, e que deve apresentar seus objetivos, ações a serem desenvolvidas através do tempo, quantidades de estudantes e profissionais envolvidos, cronograma e contribuições para a aprendizagem significativa;

VIII – Campos de Estágios, como locais das Unidades Municipais do SUS onde se realizam as atividades de estudo, estágios, extensão, residência e cooperação técnica ou de apoio à gestão em saúde pelos estudantes das instituições de ensino conveniadas;

IX – Cenários de Prática como os locais onde são realizadas inúmeras atividades de estudo, extensão, e práticas de saúde por estudantes e profissionais;

X – Estágio Obrigatório, como aquele que visa possibilitar ao estudante realizar Atividades Técnicas-Pedagógicas e Científicas, visando especialmente à realização de ações de ensino, que propiciem a complementação da aprendizagem, conforme projeto pedagógico de cada IE e observadas as diretrizes curriculares nacionais;

XI – Estágio Optativo, como atividade opcional ou eletiva, acrescida à carga horária regular, conforme projeto pedagógico de cada IE e observadas as diretrizes curriculares nacionais;

XII – Estágio Supervisionado, como o componente curricular dos cursos, bem como um instrumento norteador das relações entre teoria e práticas profissionais;

XIII – Prática Assistida, como atividades, desenvolvidas por estudantes, ligadas a um módulo específico de um curso, com supervisão direta de docente, normalmente em um período curto de tempo, contribuindo para consolidar a construção do conhecimento com o intuito de evidenciar coerência entre teoria e prática e prepará-los para a etapa mais complexa do estágio supervisionado;

XIV – Visita Técnica, como atividade que possibilita visitar e conhecer o espaço, sua estrutura física, bem como perceber seu funcionamento por meio da observação de atividades práticas e situações profissionais reais desenvolvidas no serviço;

XV – Atividade de Extensão, como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as IE e outros setores do Município. Busca solucionar problemas existentes, de interesse e necessidade dos usuários do SUS. Envolve ações de conscientização, capacitação, difusão de informação, tecnologia e cultura, consultorias, emissão de laudos, entre outras;

XVI – Docente, como pessoa que dá aulas ou treinamentos de caráter teórico em todos os níveis de educação no âmbito das Unidades Municipais do SUS;

XVII – Tutor, como o profissional da IE ou programa de residência responsável pela orientação acadêmica de preceptores e residentes, tendo como papel a facilitação das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de uma das profissões componentes das equipes multiprofissionais, ou integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem uma área de concentração, ou interesse de um curso;

XVIII – Preceptor de campo, como o profissional da Unidade Municipal do SUS, indicado pela SMS, parte de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário ou residente, sendo responsável pela orientação e supervisão do estagiário ou residente que ficará responsável pelo estudante nos processos de atividade de cooperação técnica, intercâmbio, residência e atividade de extensão;

XIX – Preceptor externo, como responsável por supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estagiários e residentes, sendo indicado pela IE.

CAPÍTULO II DA GESTÃO MUNICIPAL DO COAPES

Art. 4º A SEFORM-SMS adotará procedimentos para concessão de campos de estágio e cenários de prática para estágios obrigatórios e residências, bem como para a inserção semestral dos estudantes que irão realizar

estágios, residências, atividades de extensão, e cooperação técnica nas Unidades Municipais do SUS, definindo suas etapas de regulação.

Art. 5º Ao Comitê Gestor Municipal, em conjunto com as IE que atuam no Município, caberá a implementação de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), qualificando a integração entre as IE e as Unidades Municipais do SUS, conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 1127, de 04 de agosto de 2015, a ser regulamentado por decreto do Prefeito Municipal de Santos.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DAS IE

Art. 6º A solicitação de habilitação junto ao COAPES se dará por requerimento direto à SEFORM-SMS, através do e-mail seform@santos.sp.gov.br a qualquer tempo, anexando os seguintes documentos:

I – portaria, decreto ou lei de autorização da criação da escola, quando se tratar de IE pública municipal, estadual ou federal;

II – Estatuto da Instituição ou Contrato Social, devidamente registrado, e posteriores alterações;

III – declaração do representante legal, de que a instituição não se encontra impedida de transacionar com a administração pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados a qualquer título;

IV – comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;

V – autorização do MEC, autorização pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) ou Conselho Municipal de Educação aplicável à Instituição;

VI – documento de nomeação dos responsáveis pela IE;

VII – Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria, quando couber;

VIII – Comprovação de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários).

§ 1º Cada IE obriga-se a manter sua documentação em situação regular, durante a vigência do COAPES.

§ 2º Poderá ser concedido campo de estágio e cenário de prática para cursos de ensino técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação reconhecidos e aprovados pelo Ministério da Educação e para Programas de Residência em Saúde, aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde.

Art. 7º A IE estará habilitada a solicitar o campo de estágio e cenário de prática para a celebração do COAPES somente após análise prévia e conclusiva sobre as condições de habilitação jurídica, realizada pela SEFORM-SMS, e análise da Procuradoria Geral do Município e do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 8º A formalização do acordo se dará por meio da celebração do COAPES firmado entre a SMS e cada uma das IE públicas ou privadas, conforme modelo de contrato da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1127, de 04 de agosto de 2015, vigente por 05 (cinco) anos, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS CAMPOS DE ESTÁGIO ANUALMENTE

Art. 9º A concessão de campos estágio e cenários de prática se dará anualmente através de apresentação de Plano de Trabalho visando à realização de modalidades de práticas de ensino nas Unidades Municipais do SUS.

Parágrafo único. Somente serão aceitos Planos de Trabalho de IE que tenham celebrado o COAPES anteriormente com a SMS, sendo anexados como apêndices do COAPES.

Art. 10. Os Planos de Trabalho do COAPES terão prazo de vigência de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual os campos de estágio e cenário de prática foram solicitados, podendo ser denunciados por qualquer dos contratantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os Planos de Trabalho de cursos técnicos, graduação e pós-graduação deverão conter:

I – declaração contendo a apresentação do Responsável Técnico do curso;

II – comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários;

III – apresentar o objetivo da atividade, cronograma de execução e métodos de intervenção;

IV – os métodos de avaliação das práticas de ensino aprendizagem dos estágios e a condição de desenvolvimento nos campos de estágio, levando em conta a aprendizagem significativa e as mudanças positivas que a interação entre as IE e SMS deve produzir no SUS;

V – os valores de contrapartida apontados pela Instituição de Ensino;

GABINETE DO PREFEITO

VI – Plano de Contrapartida, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal do COAPES;

VII – discriminação do número de estagiários por setor e período para cada campo solicitado;

VIII – designação para no máximo 06 (seis) estagiários, os docentes, preceptores externos ou tutores, responsáveis pelo acompanhamento presencial das atividades conforme cada caso;

IX – para as atividades de extensão, cooperação técnica e intercâmbio deverão ser identificados o projeto, o orientador responsável, os estudantes e os profissionais participantes.

§ 2º Os Planos de Trabalho de programas de Residência devem conter:

I – plano de atividades relativo a cada cenário de prática;

II – documento comprobatório de credenciamento do programa de residência junto ao Ministério da Educação (MEC);

III – documento comprobatório de matrícula do residente no sistema do MEC ou Ministério da Saúde;

IV – documento comprobatório dos residentes médicos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES da unidade formadora, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica–CNRM.

§ 3º Somente serão aprovadas concessões de campos estágio e cenários de prática quando o Plano de Trabalho não for prejudicial às atividades das Unidades Municipais do SUS.

§ 4º Nos casos em que houver desistência de campos de estágio e cenários de prática sem a devida comunicação, para todos os efeitos legais, ficam válidos os Planos de Trabalho contratados no ano.

Art. 11. A partir do ano seguinte de vigência do COAPES, deverão ser juntados ao Plano de Trabalho os seguintes documentos comprobatórios das obrigações da Instituição de Ensino relativas ao ano anterior:

I – Carta de Doação, preenchida pela Instituição de Ensino, acompanhada da nota fiscal;

II – Declaração de Cumprimento de Contrapartida preenchida pela Unidade Municipal do SUS onde se deu o estágio;

III – Avaliação do Campo de Estágio pela Instituição de Ensino;

IV – Avaliação da Instituição de Ensino pela unidade executora.

Art. 12. Todas as solicitações de vagas para estágios obrigatórios ou optativos, práticas assistidas e visitas técnicas, atividades de extensão, cooperação técnica em campos de estágio por parte da IE habilitadas deverá ser realizada por meio da SEFORM-SMS.

§ 1º As vagas oferecidas pelas Unidades Municipais do SUS serão limitadas à capacidade instalada de cada unidade, nos percentuais de: 50% para instituições públicas de ensino e 50% para instituições privadas.

§ 2º As vagas não ocupadas pelas instituições públicas poderão ser destinadas às instituições privadas respeitando o princípio democrático de pactuações entre Unidades Municipais do SUS e as IE.

§ 3º As vagas oferecidas pela administração indireta em contratos de gestão, comodato ou colaboração técnica estarão limitadas a capacidade instalada, sendo definidas suas regras nos instrumentos específicos.

§ 4º Sempre que houver ociosidade na realização de estágio Unidades Municipais do SUS, bem como quando for possível realizar campo de estágio em área técnica, de graduação, pós-graduação e residência, ou quando essas entidades não disponibilizarem cursos relacionados às áreas de estágio disponibilizadas pelas Unidades Municipais do SUS, a SEFORM-SMS poderá ofertar o campo de estágio para IE de interesse.

Art. 13. O início de qualquer atividade nos campos de estágio somente poderá ser autorizado pela SEFORM-SMS, que checará se o Plano de Trabalho é compatível com Termo de Compromisso de Estágio, se há correspondência entre a área de formação e do campo de estágio e a compatibilidade das atividades com a rotina da unidade.

CAPÍTULO V DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 14. As contrapartidas serão pactuadas anualmente pela SEFORM-SMS e validadas pelo Comitê Administrador Municipal do COAPES, nas seguintes modalidades:

I – oferta de processos formativos para os trabalhadores da Unidades Municipais do SUS, na forma de cursos de aperfeiçoamento, formação de preceptores, bolsas e cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*; acessadas através de processo seletivo;

II – cessão de espaços, anfiteatro e ou salas para eventos realizados pela SMS;

III – cessão de equipamentos, mobiliário, materiais permanentes, bem como manutenção dos bens patrimoniados das Unidades Municipais do SUS;

IV – construção, reforma, manutenção preventiva de imóvel para fins de processos educacionais em saúde;

V – prestação de serviços de saúde complementares e temporários no caso de necessidade e para diminuir demanda reprimida, devidamente oficializados através de Termos Aditivos;

VI – recursos financeiros para aquisição dos itens anteriores, devidamente pactuados e registrados em termos aditivos ao COAPES firmados com cada IE.

§ 1º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço pelo menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 2º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 3º Em quaisquer contrapartidas, as instituições deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais da instituição que demonstrem os valores de referência.

§ 4º Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico ficam estabelecidos os valores de referência definidos a partir da média de valores conforme Anexo Único – Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços.

Art. 15. A contrapartida de cada instituição de ensino corresponderá a um valor de referência obtido com base na Carga Horária Total (CHT) dos estudantes, estagiários e residentes nas unidades utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos os seguintes cálculos:

I – Curso de nível médio ou técnico: CHT x R\$1,00 (um real);

II – Curso de graduação (exceto medicina): CHT x R\$3,00 (três reais), e;

III – Cursos de graduação em medicina e pós-graduação, incluindo residências: CHT x R\$5,00 (cinco reais).

Parágrafo único. A CHT será obtida pela fórmula: CHT = NA x NG x CHI, onde:

GABINETE DO PREFEITO

I – NA = número de participantes por grupo;

II – NG = número de grupos;

III – CHI = carga horária por participante;

IV – CHT = carga horária total.

Art. 16. O valor de referência da contrapartida deverá ser corrigido anualmente no mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços do Mercado acumulado nos 12 (doze) meses pregressos.

Art. 17. No caso de pactuação de contrapartida para aquisição de bens permanentes e serviços, a SEFORM-SMS deverá apresentar justificativa ao Conselho Gestor da COAPES-SMS e os referidos bens e serviços devem ser utilizados exclusivamente na implantação e melhoria para as unidades Municipais do SUS, sendo vedada sua utilização para outros fins.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino deverá apresentar Termo de Doação do bem permanente e/ou Serviço, à SEFORM-SMS acompanhada da nota fiscal e/ou recibo e alvará da obra executada quando for o caso, em até 03 (três) dias após sua entrega, devendo o referido bem ser incorporado ao patrimônio da SMS.

Art. 18. A Instituição de Ensino deverá entregar o bem pactuado respeitando as especificações descritas, a despeito das oscilações dos valores de mercado, sendo estes apenas referenciais.

Art. 19. O cumprimento integral das contrapartidas pela Instituição de Ensino deverá ser anual e ocorrer até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 20. O não cumprimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) da contrapartida pela Instituição de Ensino é fato impeditivo para cessão de campos de estágio e cenários de prática para o ano subsequente.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete à SEFORM-SMS, no âmbito da gestão do COAPES:

I – receber e sistematizar as demandas das IE para estágios, programas de residência, cooperações técnicas, intercâmbios e projetos de extensão;

II – articular com as Unidades Municipais do SUS para identificar em cada período letivo, vagas para os estudantes dos cursos da área da

saúde promovidos pelas IE conveniadas, nas Unidades Municipais do SUS, de acordo com a capacidade física instalada, respeitando os critérios do artigo 12.

III – definir critérios de distribuição dos itens da contrapartida, bem como, acompanhar, monitorar e avaliar o seu cumprimento pelas IE;

IV – definir anualmente a necessidade de preceptores, tutores e docentes por nível de complexidade de acordo com as normas previstas pela Lei de Estágio e pela regulação dos conselhos profissionais;

V – demandar às IE a identificação dos preceptores externos, docentes e tutores que acompanham as atividades, de acordo com os protocolos e planos de trabalho;

VI – encaminhar para as IE a lista com os preceptores e demais profissionais envolvidos com a realização dos estágios, visando emissão de certificado da atividade por parte da IE.

Art. 22. Compete às IE:

I – solicitar, conforme rotina da SEFORM-SMS, vagas para as modalidades de práticas de ensino nas Unidades Municipais do SUS;

II – apresentar aos campos de estágio o Plano de Trabalho para o período pactuado, incluindo os instrumentos de avaliação da aprendizagem, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início das atividades;

III – efetuar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, conforme instituído no parágrafo único, do artigo 92 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV – celebrar o Termo de Compromisso de Estágio em que conste o número da apólice contra acidentes pessoais com os estagiários e a SMS, cabendo-lhe, inclusive, a coleta das assinaturas do representante da Instituição cedente e do estagiário, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao início das atividades;

V – compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades Municipais do SUS;

VI – garantir a identificação do docente ou preceptor externo na Unidade Municipal do SUS que, no caso dos estágios de graduação voltados à assistência ao paciente, será o responsável pelo atendimento prestado;

VII – supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estagiários, definindo o preceptor externo, observadas as legislações específicas;

VIII – distribuir os estagiários por turnos a fim de impedir a superlotação e transtornos às atividades das unidades, com vistas a garantir o bom funcionamento das atividades do serviço;

IX – garantir o fornecimento de instrumentos de identificação dos estagiários conforme o Plano de Trabalho de cada serviço e de

acordo com as atividades a serem desenvolvidas, bem como dos equipamentos de proteção individual adequados;

X – propiciar estrutura para a realização de integração com as Unidades Municipais do SUS, para os estudantes que farão uso dos campos de estágio da SMS, inclusa a certificação da participação dos estudantes em conjunto com a SEFORM-SMS;

XI – desenvolver, sistematicamente, a qualificação e avaliação dos envolvidos com os estágios, de forma compartilhada entre IE, programas de residência em saúde e serviços;

XII – contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, estudantes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;

XIII – oferecer certificado aos profissionais das Unidades Municipais do SUS, que atuaram como preceptores de estágio, enviando-os à SEFORM-SMS;

XIV – participar de reuniões, fóruns, seminários, grupos de trabalho ou outros eventos organizados pela SMS que visem contribuir a integração ensino/serviço e ao aperfeiçoamento das modalidades de práticas de ensino;

XV – indicar representantes para as reuniões do Colegiado para a Implementação do COAPES;

XVI – contribuir com a rede de serviços do SUS, por meio de contrapartidas, de acordo com as diretrizes do Comitê Gestor Municipal do COAPES, podendo incluir investimentos na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços.

Art. 23. O acesso do estagiário ao campo de estágio fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE individual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A inobservância das obrigações das partes previstas no contrato deverá ser comunicada ao Comitê Gestor Municipal, podendo ensejar, após o devido contraditório, em advertência, suspensão ou exclusão do COAPES.

Art. 25. O COAPES poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. O acesso às Unidades Municipais do SUS e as contrapartidas definidas nos Planos de Contrapartida deverão ser mantidos por até 06 (seis) meses após a denúncia oficial do contrato, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

Art. 27. A Instituição de Ensino estará impedida de nova contratação com o município caso o contrato seja rescindido pela inobservância de suas obrigações.

Art. 28. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de fevereiro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento

Anexo Único

Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços.

ITEM	Período (em horas)	Valor Unitário (em Reais)
Sala de Aula (Até 40 pessoas)	1h	R\$ 88,12
Sala de Aula (Até 60 pessoas)	1h	R\$ 94,78
Sala de Aula (C/multimídia - Até 40 pessoas)	1h	R\$ 109,45
Sala de Aula (C/multimídia - Até 60 pessoas)	1h	R\$ 116,12
Laboratório de Informática (C/multimídia-Até 20 pessoas)	1h	R\$ 241,05
Laboratório de Informática (C/multimídia-De 21 a 40 pessoas)	1h	R\$ 324,38
Auditório (Até 100 pessoas)	1h	R\$ 197,47
Auditório (Até 200 pessoas)	1h	R\$ 330,18
Auditório (Até 300 pessoas)	1h	R\$ 480,18
Auditório (C/multimídia) -Até 100 pessoas	1h	R\$ 247,47
Auditório (C/multimídia) -De 101 a 250 pessoas	1h	R\$ 530,18
Auditório (C/multimídia) - De 251 a 350 pessoas	1h	R\$ 620,27